DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº.1772
7 de agosto de 2017

"Revoga o Decreto Municipal nº.1.403, de 4 de junho de 2.009, que declarou a aposentadoria do servidor ILDES JOSÉ DE OLIVEIRA."

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a decisão transitada em julgado e proferida nos autos TC.001154/008/10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO não existir nenhum ato ou decisão judicial que suspendeu os efeitos da decisão proferida pela Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o quanto determinado na decisão;

CONSIDERANDO que a Procuradoria local emitir parecer no sentido de revogação do Decreto Municipal em comento e consequente revogação do benefício da aposentadoria concedida;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº.1403, de 4 de junho de 2009, que declarou a aposentadoria por tempo de serviço do servidor ILDES JOSÉ DE OLIVEIRA.

Artigo 2º. Por consequência, fica revogado o benefício da aposentadoria por tempo de serviço prevista na Lei Municipal nº.328/75, devendo ser comunicado o Departamento de Recursos Humanos para suspensão do benefício a partir da edição deste Decreto.

Artigo 3º. Encaminhe-se cópia do presente Decreto para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Estadual, informando as providências tomadas em cumprimento à decisão do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 4º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN

PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº.1773
7 de agosto de 2017

"Declara a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Colômbia, estado de São Paulo e dá outras providências."

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art.18 da Lei Municipal nº.346 de 8 de outubro de 1976 que determina a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Colômbia após a data em que a concessionária assumir a operação, manutenção e conservação;

CONSIDERANDO que não houve a edição do ato normativo à época da concessão do serviço de água e esgoto feito à SABESP;

CONSIDERANDO a necessidade extinguir de direito e proceder à baixa definitiva do registro do SAAE junto aos órgãos públicos, principalmente a Receita Federal do Brasil;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Colômbia, criado pela Lei Municipal nº.216 de 2 de julho de 1969.

Artigo 2º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a proceder à baixa definitiva do registro do SAAE junto aos órgãos públicos, vinculados ao CNPJ.45.291.754/0001-86.

Artigo 3º. Tendo em vista que não existe patrimônio a ser incorporado ou devolvido à Prefeitura Municipal, fica dispensada a necessidade de cancelamento ou produção de inventário.

Artigo 4º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN

PREFEITO